

# **DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA**



## **ATOS DO PODER EXECUTIVO**

Edição Digital nº 704      Páginas 5

Guaratuba, 21 de Julho de 2.020

**Diário Oficial em conformidade com a Lei 1.722 de 5 de Dezembro de 2.017**

**DECRETOS****DECRETO Nº 23.493**

Data: 21 de julho de 2.020

Súmula: Dispõe sobre a retomada de medidas temporárias de enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19, no Município de Guaratuba, em conjunto com municípios balneários vizinhos, até o dia 05 de agosto de 2020, haja vista o término do vigor do Decreto Estadual 4.942/2020 alterado pelo Decreto Estadual 5.041/2020, referente às medidas restritivas impostas aos municípios integrantes da 1ª. Regional de Saúde do Paraná

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais, e

considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN;

considerando a Lei Federal nº 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública por força da COVID-19 e a Portaria nº 356 do Ministério da Saúde, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979;

considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020 da pandemia da COVID-19 e respectivas recomendações;

considerando o que já foi determinado nos Decretos Municipais de enfrentamento à COVID-19;

considerando a declaração do estado de calamidade pública no Município pelo Decreto Municipal nº 23.339/2020, reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, por meio do Decreto Legislativo nº 04, de 08 de abril de 2020;

considerando as regras estabelecidas na Lei Municipal 1.175, de 14 de novembro de 2005, que estabelece o código de vigilância ambiental de saúde do município de Guaratuba;

considerando o Decreto Estadual do Paraná nº 4230/2020 e suas alterações;

considerando o Decreto Estadual do Paraná nº 4317/2020 e suas alterações;

considerando a Lei Estadual nº 20.189/20 que torna obrigatório o uso de máscara em ambientes coletivos em todo o Paraná;

considerando que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268; considerando as penalidades do artigo 55 da Lei Estadual nº 13.331/2001, que “dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná”;

considerando o Decreto Estadual 4942, da 30 de junho de 2020, alterado pelo Decreto 5041, de 06 de julho de 2020, que vigorou até o dia 21 de julho de 2020;

considerando a Lei Estadual 20.205, de 13 de maio de 2020, que estabelece as atividades religiosas como essências em períodos de calamidade pública no Estado do Paraná;

considerando a Resolução SESA nº 856, de 01 de julho de 2020;

considerando o Boletim Epidemiológico nº 22 do Ministério da Saúde - Especial, referente à semana epidemiológica de nº 28 da Doença pelo Coronavírus – COVID 19, de 05 a 11 de julho de 2020;

considerando o indicador de capacidade de atendimento dos leitos de enfermagem e de unidade de tratamento intensivo - UTI da 1ª. Regional e o de taxa de disseminação da Infecção Humana ocasionada pelo Coronavírus (Covid-19) nos municípios litorâneos do Paraná;

considerando a necessidade de se evitar aglomeração de pessoas, além da redução de mobilidade pelo comércio local e em todas as cidades do litoral e principalmente a necessidade de se exigir maior responsabilidade consciente de toda a população;

considerando a necessidade da manutenção do nivelamento de decisões e de trabalho coordenado entre municípios vizinhos, de

modo a evitar ações unilaterais ou divergentes que sempre impactam de modo negativo a região, no enfrentamento da COVID-19,  
DECRETA:

Art. 1º Ficam retomadas as medidas temporárias e integradas de restrição às atividades e serviços essenciais e não essenciais no Município de Guaratuba em conjunto com os Municípios balneários vizinhos, para a proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) e o Protocolo de Responsabilidade Sanitária e Social no Município.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais e de serviços do Município de Guaratuba, essenciais ou não essenciais, que não tiveram seu funcionamento vedado por decretos municipais vigentes, funcionarão normalmente de 2ª a 6ª feira e, até o dia 05 de agosto de 2020, aos sábados até às 16hs (dezesesseis horas), ficando suspenso seu funcionamento após tal horário de sábado e aos domingos, com as exceções previstas nos parágrafos deste artigo:

§ 1º Aos sábados após às 16hs (dezesesseis horas) e aos domingos poderão permanecer abertos para atendimento presencial apenas os seguintes serviços essenciais:

I - serviços de emergência em saúde;

II - serviços funerários;

III - farmácias;

IV - hotéis, motéis, hostels, pousadas e similares e locações de imóveis por curto período de tempo, desde que cumpridas todas as medidas previstas no artigo 11 do Decreto Municipal 23.460/2020;

V - atividades dos estabelecimentos que oferecem serviços relacionados à prática regular de exercícios físicos em Academias de Ginástica, Musculação, Crossfit, Funcionais, Estúdios, Danças, Luta, Artes Marciais, Quadras Particulares de Futevôlei, Vôlei de Praia, Beach Tennis e Tênis, desde que cumpridas rigorosamente todas as condicionantes do artigo 10 do Decreto Municipal 23.460/2020;

VI - supermercados, mercados, mercearias, frutarias, padarias, distribuidoras de bebidas, lojas de conveniência e postos de combustível (com funcionamento diário no máximo até às 21hs (vinte e uma horas), e vedado, em qualquer caso o consumo no local a partir de das 16hs (dezesesseis horas) de sábado e no domingo.

§ 2º Os serviços de alimentação, tais como bares, lanchonetes, quiosques, restaurantes, cantinas, salões de chá e café, confeitarias, sorveterias, pizzarias, pastelarias, hamburguerias, casas ou carrinhos de suco e de açaí, food trucks, caldos de cana, carrinhos de churros, carrinhos de lanches, carrinhos de crepes, carrinhos de pipoca, vendedores ambulantes em geral, feiras livres, e estabelecimentos, equipamentos e/ou atividades similares, funcionarão normalmente com atendimento presencial e consumo de 2ª a 6ª feira em horário costumeiro e nos sábados até às 16hs (dezesesseis horas), sendo que a partir das 16hs (dezesesseis horas) de sábado e aos domingos somente poderão funcionar por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery) e retirada expressa sem desembarque (drive thru), vedado o atendimento no balcão e o consumo no local.

§ 3º Nos mercados, supermercados e similares, será permitido, a cada acesso o ingresso de apenas uma pessoa por família e proibido o acesso de crianças menores de doze anos.

§ 4º Quanto às atividades religiosas de qualquer natureza, permanece a permissão de seu funcionamento presencial com todas as restrições impostas pela Resolução nº 856 de 01 de julho de 2020 da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, que revogou a Resolução 734 de 21 de maio de 2020, estabelecendo idênticas restrições e cuidados no funcionamento.

Art. 3º Fica Proibido em todos os dias da semana, até o dia 05 de agosto de 2020:

I - a comercialização de bebidas alcoólicas entre as 22hs (vinte e duas horas) de um dia e 06hs (seis horas) de outro;

II - o consumo de bebidas alcoólicas em vias públicas entre as 22hs (vinte e duas horas) de um dia e 06hs (seis horas) de outro.

§ 1º Nos termos previstos na legislação estadual, a Secretaria de Estado de Segurança Pública é a responsável pela intensificação das operações de fiscalização e orientação, a fim de coibir aglomerações,



principalmente aquelas com consumo de bebidas alcoólicas, especialmente entre as 22hs e 06hs.

§ 2º A proibição prevista neste artigo estende-se ao consumo de bebidas alcoólicas em frente e no entorno de residências e de estabelecimentos comerciais em geral.

Art. 4º Permanece mantida, até o dia 05 de agosto de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de trânsito, permanência e aglomeração de pessoas nos seguintes espaços e equipamentos públicos do Município:

I - praças;

II - jardins;

III - complexos esportivos e ginásios de esportes;

IV - equipamentos de ginástica;

V - campos de futebol sintético;

VI - quadras de esportes;

VII - pistas de skate;

VIII - estádio;

IX - morros;

X - terrenos baldios;

XI - pátios.

Parágrafo Único. Não se incluem nas restrições do caput, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza, manutenção e obras públicas nos espaços mencionados.

Art. 5º Permanece mantida até o dia 05 de agosto de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de acesso, trânsito, permanência e aglomeração de pessoas em todas as praias, faixas de areia e calçadões do Município de Guaratuba, para qualquer finalidade, incluindo as práticas de atividades físicas e esportivas, individuais ou coletivas, nas 6as feiras a partir das 18hs (dezoito horas) e nos sábados e domingos, feriados ou pontos facultativos.

Art. 6º Permanece mantida até o dia 05 de agosto de 2020, sujeita a prorrogação, a proibição de funcionamento das seguintes atividades e estabelecimentos:

I - casas noturnas, baladas, boates e similares;

II - casas de eventos;

III - clubes de serviço, clubes de recreio, áreas comuns de prédios, playgrounds, salões de festas, piscinas e academias de condomínios;

IV - quadras, clubes, campeonatos e aulas de esportes coletivos de contato, como futebol em todas as suas modalidades, basquetebol, voleibol, handebol e outros do mesmo gênero;

V - excursões, cursos e congressos presenciais de qualquer natureza, entrada de ônibus e vans de turismo;

VI - reuniões coletivas presenciais em que haja qualquer tipo de aglomeração de pessoas, exceto as relacionadas à realização de atividades essenciais, nos termos da lei e observadas todas as medidas de restrição ao contágio com o novo coronavírus;

VII - festas presenciais e churrascos com qualquer número de pessoas, com potencial para gerar aglomeração e aumentar a potencialidade do contágio com o novo coronavírus.

Art. 7º Voltam a ser permitidos especificamente nas segundas, terças, quartas, quintas e sextas-feiras até às 18hs (dezoito horas) e desde que não seja feriado ou ponto facultativo, o acesso e a utilização dos calçadões, faixas de areia e água de todas as praias do Município de Guaratuba, para a prática de atividades físicas individuais, vedados em todos os casos a aglomeração de pessoas e a prática de esportes em duplas ou coletivos, principalmente nas faixas de areia.

§ 1º Não se incluem nas restrições deste artigo e do artigo 5º, a permanência de pessoas que realizam a fiscalização, limpeza e manutenção dos espaços neles referidos, em qualquer dia da semana.

§ 2º É obrigatório o uso de máscara a todas as pessoas que estiverem realizando atividades nos termos deste artigo e do artigo 5º, sob pena de multa e de crime contra a saúde pública, nos termos da Lei Estadual 20.189/2020 e Decreto Estadual 4.692/2020.

Art. 8º Permanece mantida, nos estritos termos do Decreto Municipal 23.429/2020, a permissão especificamente de segunda-feira à quinta-feira, exceto feriados, do trânsito e permanência de embarcações na baía e rios de Guaratuba, bem como o funcionamento das Marinas,

Iate-Clubes, Associações Náuticas e similares, observada sempre a legislação ambiental, náutica e sanitária vigentes.

§ 1º A permanência e o trânsito das embarcações quando no exercício profissional e de atividades essenciais, observada a legislação vigente, permanece autorizada em todos os dias da semana.

§ 2º Mantêm-se proibidos quaisquer eventos na baía de Guaratuba, seja qual for o dia da semana e a finalidade da realização, tendo em vista a expressa proibição de aglomeração de pessoas.

Art. 9º Poderão ser realizadas barreiras sanitárias nos limites dos territórios do Município, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19, nos termos da legislação em vigor.

Art. 10. O disposto neste Decreto não invalida as medidas adotadas nos Decretos municipais vigentes, de enfrentamento da COVID-19, naquilo que não forem conflitantes.

Art. 11. Este decreto entrará em vigor no dia 22 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRE-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 21 de julho de 2.020.

Roberto Justus

Prefeito

## LICITAÇÃO

### TERMO DE APROVAÇÃO – ADITIVO DE PRAZO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380, Centro, Guaratuba, Estado do Paraná

CONTRATADA: JONAS SPAER CONSTRUÇÃO CIVIL ME

CNPJ: 09.031.200/0001-86

ENDEREÇO: Av. Augusto Staben, Jardim Paulista, Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, CEP: 83430-000

02º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2018 – PMG

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2018 - PMG

OBJETO: Construção do Centro de Atendimento à Infância e à Adolescência: edificação térrea destinada a atividades de contraturno contendo recepção, salas de leitura, artes, jogos, atividades físicas e educacionais, sanitários, copa e cozinha e biblioteca. Centro de Atendimento à Infância e à Adolescência: edificação padrão em alvenaria, estrutura de concreto armado, laje e cobertura cerâmica com estrutura de madeira, esquadrias em madeira e alumínio, instalações hidrossanitárias, elétricas, águas pluviais, acessos calçados e área gramada. Área Construída: 869,84 m².

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

DATA DA ASSINATURA: 05 de junho de 2020.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 126/2020 - PMG

Modalidade: Dispensa nº. 018/2020 - PMG

Locatário: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ n.º 76.017.474/0001-08

Endereço: Rua Dr. João Cândido, nº. 380, Centro, Guaratuba/PR.

Locador: IOLANDA CLAUDINO DISSENHA

CPF nº 842.928.739-68

Objeto: Locação do imóvel situado na Av. Curitiba, nº 890, Centro, Guaratuba-PR, matrícula do Registro de imóveis nº 37845 do ofício do Registro de Imóveis de São José dos Pinhais-PR, inscrição Municipal nº2696, destinado para as instalações do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: O aluguel mensal é de R\$3.000,00 (três mil reais), perfazendo o total de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Data: 10 de julho de 2020.

Roberto Justus

Prefeito



**CONSELHOS MUNICIPAIS****Resolução: 05/2020 - CMDCA**

SÚMULA: Dispõe sobre o cancelamento da inscrição da entidade Rotary Club no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e Lei Municipal nº 1.634/2015.

Considerando,

A primeira reunião do ano de 2020 que foi dia 05/03/2020 e o conselho decidiu por unanimidade desligar a entidade Rotary Club pelas 18 faltas consecutivas e sem justificativa, mesmo depois de várias tentativas de contato por parte do CMDCA no ano de 2019; O regimento interno do CMDCA que dispõe em seu artigo 14 que:

Art. 14. Perderá o mandato o membro do CMDCA quando:

I - for constatada a reiteração de faltas injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

As faltas consecutivas e sem justificativa que a entidade teve durante todo o ano de 2019, totalizando 18 faltas;

RESOLVE:

Art.1º Cancelar a inscrição da entidade Rotary Club no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA.

Art. 2º Essa Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a 05/03/2020.

Guaratuba, 21 de julho de 2020

Sabrina Berbetz

Presidente do CMDCA

**Resolução: 06/2020 - CMDCA**

SÚMULA: Dispõe sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, do município de Guaratuba, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Municipal nº 1.574/2013 e Lei Municipal n. 1634/2015

Considerando,

A reunião ampliada realizada no dia 09/07/2020 para a substituição de duas entidades não governamentais, devido ao desligamento da entidade "Creche criança feliz" que se deu por meio da resolução 02/2020, e também devido ao desligamento da entidade "Rotary Club" que se deu pela resolução 05/2020;

RESOLVE:

Art.1º- Dispor sobre a nova composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA

Art. 2º A nova composição dos conselheiros do CMDCA, será paritária entre os conselheiros governamentais e não governamentais no município, são eles:

REPRESENTANTES GOVERNAMENTAIS:

NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	CONDIÇÃO	RG/ CPF
SABRINA REBECA BERBETZ	SECRET.		BEM
ESTARTITULAR	9607536 - 7		
SIMONE DO CARMO XAVIER VIAN	SECRET.		BEM
ESTAR SUPLENTE	19.314.403 -7		
DIOCLEIA CÁSSIA SOBANSKI	SECRET.		
EDUCAÇÃO TITULAR	3.954.457 - 1		
ELISANGELA REINALDI CANARIN	SECRET.		
EDUCAÇÃO SUPLENTE	6.442.489-0		
KLEBIA PEREIRA CRUZ TRAVASSOS	SECRET.		
SAÚDE TITULAR	7914593-8		
GABRIEL MODESTO	SECRET.		
SAÚDE SUPLENTE	8.852.244-3		
CRISTIANE DOMINGUES LOPES	DEPTO.		
CONTABILIDADE TITULAR	34 381 616-7		

ALEXSANDRA AP. PINHEIRO	DEPTO.		
CONTABILIDADE SUPLENTE	6.617.534-0		
ODETE DA SILVA MIRANDA	SECRET.		
ESPORTE TITULAR	855,712,389-87		
ALEXANDRE POLATI	SECRET. ESPORTES		
SUPLENTE	007,268,879-35		
CARLA V. SCHUSTER PINTO	PROCURADORIA		
TITULAR	4.017.334-0		
DENISE L. SILVA GOUVEIA	PROCURADORIA		
SUPLENTE	3.136.141-9		
REPRESENTANTES NÃO GOVERNAMENTAIS:			
NOME	ENTIDADE/ÓRGÃO	CONDIÇÃO	RG/ CPF
ALINE LIZIERO MARTINS BARAQUET	INSTITUTO PAZ		
TITULAR	7,988,117-1		
MARA TEREZA FARIAS FLOR	INSTITUTO		PAZ
SUPLENTE	4,083,399-4		
KELI CRISTINA ZONTA DE LIMA	APADVG		
TITULAR	4,563,390-0		
SOCORRO ROFRIGUES DEON	APDVG SUPLENTE		
7,113,512-8			
JOÃO FÁBIO SAVELLI	REC. PAULO VI	TITULAR	
6.867.395			
EUNICE APARECIDA SANSANA	REC.		PAULO
VISUPLENTE	558,670,309-20		
CASSIANA M. BRITO	PAST. DA CRIANÇA		
TITULAR	99377836		
MARGARETE TERRA DA ROSA BRANDÃO PAST.			DA
CRANÇA SUPLENTE	3.520.971-9		
DEISE AUXILIADORA HADDAD	APAE TITULAR		
2.261.994 SC			
ELOISA RAMOS APAE	SUPLENTE	005,800,289-78	
LUIZA NUNES DE OLIVEIRA	TUMY TITULAR		
3.320.653-4			
DIENI CHRUSCIK PIOVESAN BIRCK	TUMY		
SUPLENTE	10.308.598-5		

Art.3º- Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Guaratuba, 21 de julho de 2020.  
Sabrina Berbetz  
Presidente do CMDCA

**EXPEDIENTE****Roberto Cordeiro Justus – Prefeito**

Jean Colbert Dias – Vice-Prefeito

Adriana Correa Fontes - Secretária do Meio Ambiente

Alexandre Polati – Secretário do Esporte e do Lazer

Angelita Maciel da Silva - Secretária da Administração e Secretaria da Educação

Cidalgo José Chinasso Filho – Secretário da Pesca e da Agricultura

Denise Lopes Silva Gouveia - Procuradora Geral

Fernanda Estela Monteiro - Procuradora Fiscal

Fernando Gonçalves Cordeiro - Secretário do Urbanismo

Gabriel Modesto de Oliveira - Secretário da Saúde

Jacson José Braga - Secretário da Segurança Pública

Laoclarck Odonizetti Miotto - Secretário Municipal das Finanças e Planejamento

Lourdes Monteiro - Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Maria do Rocio Braga Bevervanso – Secretária da Cultura e do Turismo

Mario Edson Pereira Fischer Da Silva - Secretário da Infraestrutura e das Obras

Ostapa Kutianski – Secretário Municipal da Habitação

Paulo Zanoni Pinna – Secretário Especial das Demandas da Área Rural

**Prefeitura Municipal de Guaratuba**

**Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro**





**(41) 3472-8500**

<http://portal.guaratuba.pr.gov.br>

Material para o D.O. enviar para:

[tania@guaratuba.pr.gov.br](mailto:tania@guaratuba.pr.gov.br)

---